



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS

Lei Municipal N° 225 de 2 de Junho de 1997

Decreto 30.375 de 28 de Maio de 2010

2022 | ANÁPOLIS 12 DE MARÇO DE 2022 - SÁBADO | Edição extraordinária 2/2022 - MMCM

EDITAIS DE COMUNICAÇÃO.....	1
DECRETOS.....	1
NOTAS TÉCNICAS - SAÚDE.....	2
LICITAÇÕES/AVISOS/TERMOS/ATOS/EXTRATOS/CONTRATOS/CONVÊNIOS/ANÁLISES.....	N/C
PORTARIAS.....	N/C
PUBLICAÇÕES/EDITAIS - PROCON.....	N/C
PUBLICAÇÕES/PORTARIAS/NOTIFICAÇÕES - CMTT.....	N/C
PUBLICAÇÕES - CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS.....	N/C

EDITAIS DE COMUNICAÇÃO

EDITAL DE COMUNICAÇÃO - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS

JUSTIFICA EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

Considerando que tal ação é prevista no Decreto N.º 30.375, de 28 de maio de 2010, Art. 4º,

§2º: § 2º. No caso de relevante interesse para a Administração Pública Municipal ou para divulgação de atos em caráter de urgência, poderá ser autorizada, excepcionalmente, edição extra do Diário Oficial do Município.

Considerando ainda, os princípios de legalidade e transparência que regem a publicação dos atos oficiais do município, publica-se, no dia **12 de março de 2022, Edição Extraordinária do Diário Oficial de Anápolis.**

ANÁPOLIS, 12 DE MARÇO DE 2022

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
Prefeito de Anápolis

DECRETOS

DECRETO N° 47.392, DE 11 DE MARÇO DE 2022

REVOGA O DECRETO N° 46.813 DE 30 DE SETEMBRO DE 2021, DECRETO N° 47.101, DE 18 DE JANEIRO DE 2022 E DEMAIS MEDIDAS QUE DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DESTINADAS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, e competências previstas no art. 81, incisos II, IX e XVIII e art. 82, inciso I, alínea 'i', da Lei Orgânica do Município, e **Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado,

garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos dispostos no artigo 196 da Constituição da República de 1988;

Considerando as diretrizes norteadoras da Nota Técnica n° 003/2022 exarada pelo Secretário Municipal de Saúde;

Considerando o disposto na Lei Federal n° 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, e o estabelecido em seu artigo 3º, inciso III, alínea 'd', que para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da COVID-19, as autoridades de cada ente poderão adotar medidas próprias no âmbito de suas competências administrativas;

Considerando o estipulado na Lei Federal n° 8.080 de 19 de setembro de 1990 especificamente em seu artigo 9º inciso III, que define o Secretário Municipal de Saúde como Autoridade Sanitária no âmbito municipal, incumbindo-lhe a gestão de medidas e tomada de decisões na seada da saúde pública;

Considerando a Lei Estadual n° 20.972 de 23 de março de 2021 que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus no âmbito do Estado de Goiás;

DECRETA:

Art. 1º. Torna facultativo o uso de máscaras faciais para o acesso e permanência de indivíduos nas dependências dos estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, bem como nas unidades e órgãos públicos e demais locais, ambientes e veículos de uso público restrito ou controlado, no âmbito do Município de Anápolis.

Parágrafo único. No caso de matérias ou ambientes específicos de não aplicação do disposto neste decreto, serão aquelas regulamentadas por Notas Técnicas emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, com ampla divulgação à população em geral.

Art. 2º. Ficam revogados o Decreto n° 46.813, de 30 de setembro de 2021, e os atos normativos a ele vinculados, bem como o Decreto n° 47.101, de 18 de janeiro de 2022, que dispõe sobre medidas temporárias de afastamento remunerado dos servidores do setor público, com ressalva ao setor privado em razão da excepcionalidade da COVID-19, e demais normatizações em contrário.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, aos 11 dias do mês março de 2022.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
Prefeito de Anápolis

**NOTAS TÉCNICAS - SAÚDE****NOTA TÉCNICA 003/2022 – 11 DE MARÇO DE 2022**

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal de 1988;

Considerando a Lei Orgânica da Saúde, Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990 que trata das condições da promoção, proteção e recuperação da saúde, em especial seus art. 9º, III e art. 18.

Considerando a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, na qual declara emergência em Saúde Pública de Importância Internacional – ESPIN do Ministério da Saúde;

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal na sede da ADI 6341-DF, que assegurou aos Governos Estaduais, Distrital e Municipal, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência concorrente para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID19;

Considerando o Decreto Estadual nº 9.848 de 13 de abril de 2021, e suas alterações, que dispõe sobre as medidas a serem adotadas no Estado de Goiás em razão da disseminação do novo coronavírus (COVID19);

Considerando o Decreto Municipal nº 46.813 de 30 de setembro de 2021 o qual redefine as disposições acerca do funcionamento dos setores produtivos e de lazer durante a pandemia gerada pelo coronavírus (COVID19) e suas variantes.

Considerando a nota de recomendação N° 2/2022 – SES/SUVISA-03084;

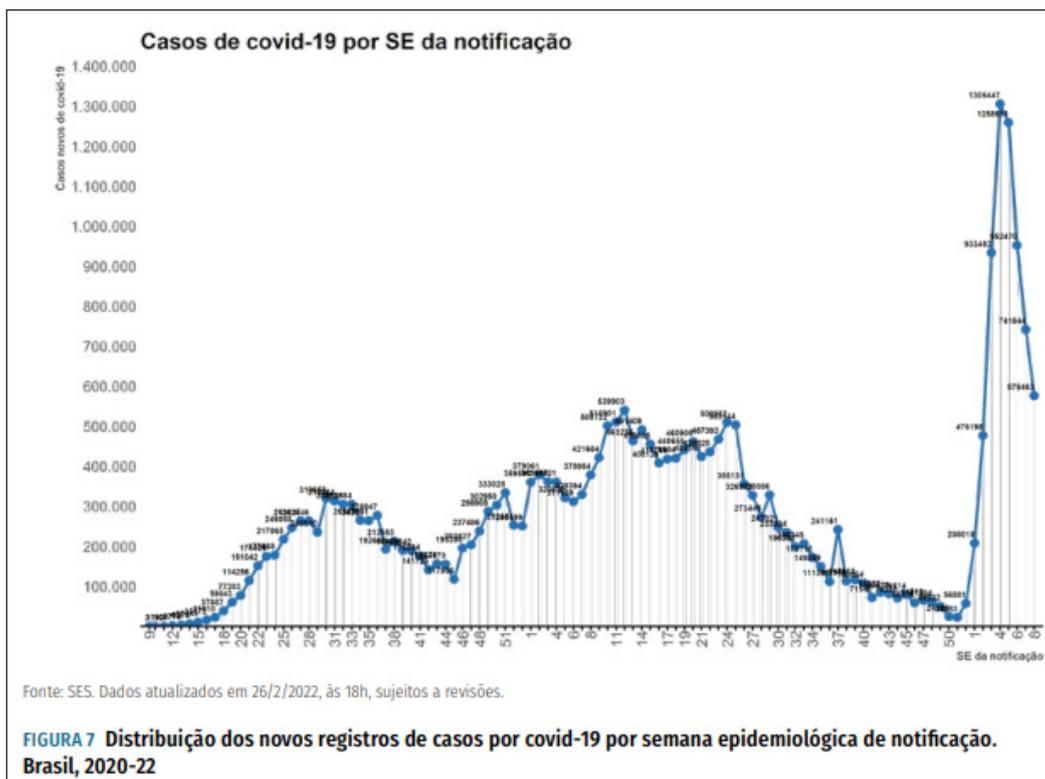
Considerando a nota técnica 002/2022-SEMUSA, publicada em 15 de fevereiro de 2022.

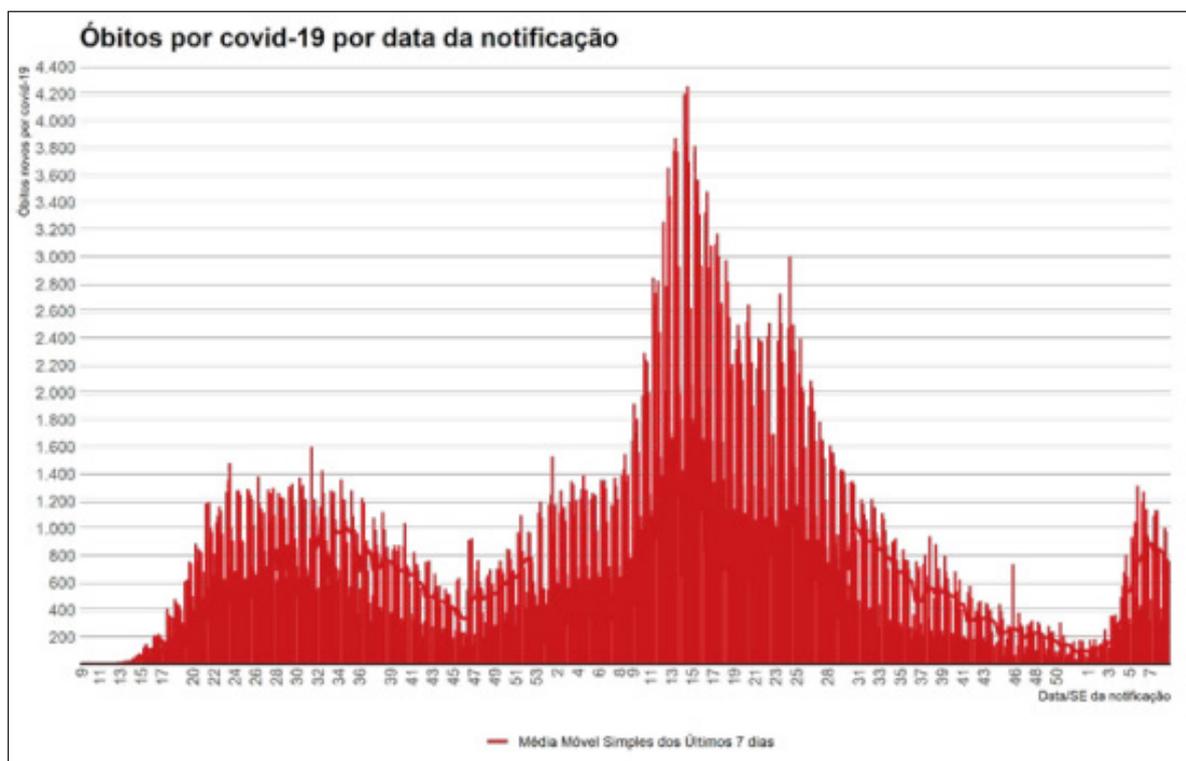
Considerando o atual cenário epidemiológico e sanitário do município;

RECOMENDA:**1. QUADRO EPIDEMIOLÓGICO****1.1 Cenário Nacional**

O Ministério da Saúde (MS), conforme o Boletim Epidemiológico 102, recebeu até o encerramento da SE 8 de 2022 um total de 576.463 novos casos registrados, o que representa uma redução de 22% (diferença de -165.381 casos) quando comparado ao número de casos registrados na SE 7 (741.844). Em relação ao número de óbitos, a SE 8 encerrou com um total 5.033 novos registros de óbitos, representando uma redução (-14%) (diferença de -799 óbitos) se comparado ao número de óbitos novos na SE 7 (5.832 óbitos).

Esta tendência de queda também foi identificada quando a média móvel de número de casos registrados na SE 8 (82.352), quando comparada a SE 7 (105.978), ou seja, uma redução de 22% no número de casos novos na semana atual.



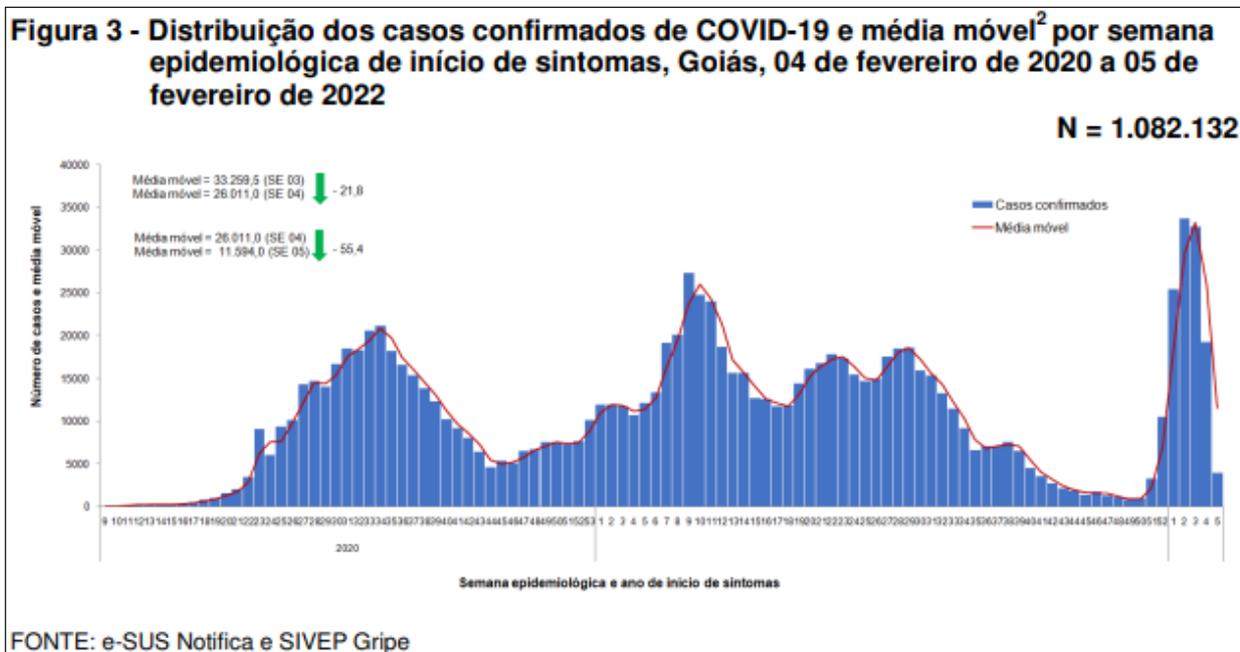


Evidencia-se ainda, neste mesmo boletim epidemiológico que no conjunto das unidades federadas da Região Centro-Oeste, observa-se uma redução de 25% no número de casos novos da SE 8 (67.399) em relação à SE 7 (90.108), com uma média diária de 9.628 casos novos na SE 8, frente a 12.873 na SE 7. Foi observado redução no Distrito Federal (-37%) (diferença entre a SE 7 e a SE 8 de -5.563 casos), Mato Grosso (-24%) (diferença entre a SE 7 e a SE 8 de -4.357 casos), Mato Grosso do Sul (-23%) (diferença entre a SE 7 e a SE 8 de -5.135 casos) e Goiás (-22%) (diferença entre a SE 7 e a SE 8 de -7.654 casos).

1.2. Estado de Goiás

O boletim epidemiológico nº 75 da Secretaria de Estado de Saúde de Goiás, na última semana epidemiológica analisada (SE 05/2022) houve a confirmação de 5.119 casos novos, representando uma queda de 68,5%, quando comparado ao número de casos confirmados na SE 04.

A proporção de casos confirmados de COVID19 em relação ao total de notificados foi muito variável ao longo da pandemia, no entanto vem-se observando um progressivo e constante diminuição do número de casos e da mortalidade em todo o estado, sendo que quando comparadas as médias das semanas avaliadas (SE 01 a 03/22) foi 158,4% menor (30.661,3 casos) que a média registrada nas primeiras semanas de 2021 (SE 01 a SE 03 com 11.867,3 casos).

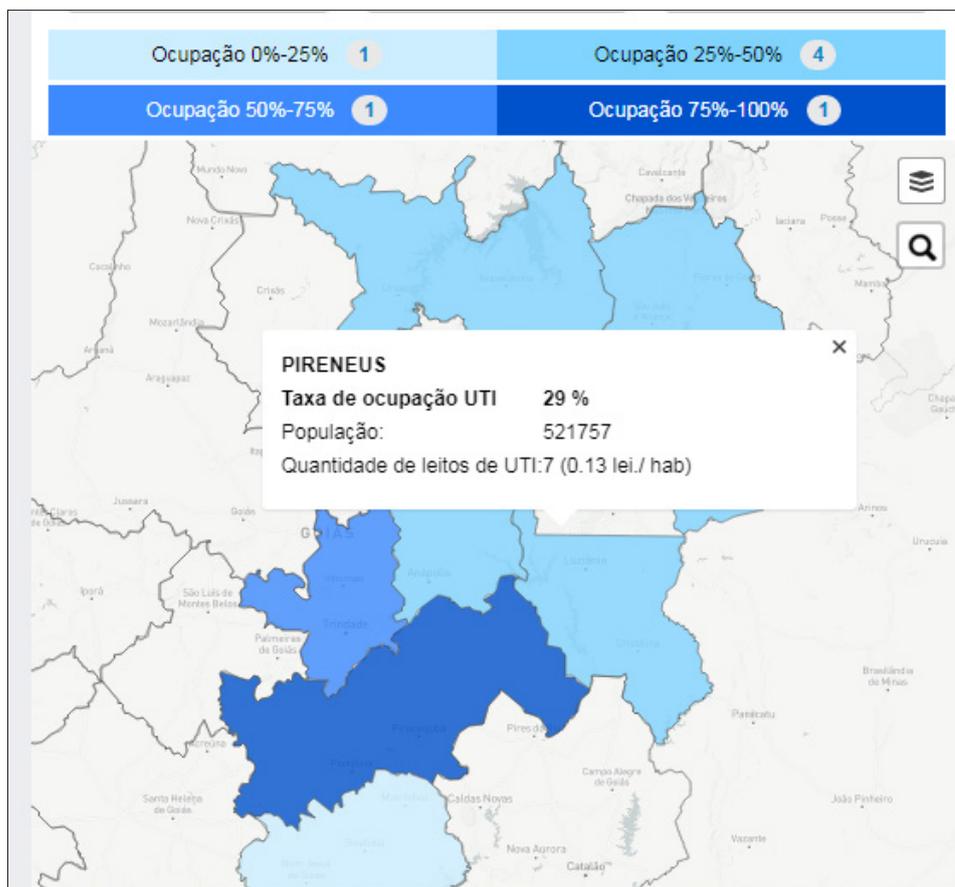




De maneira semelhante ao cenário nacional, observa-se no Estado de Goiás um decréscimo também no número de óbitos. Na SE 05/2022 foram registrados 107 novos óbitos por COVID19 distribuídos por 42 municípios (17% do total do estado). Um decréscimo de 23% total em relação ao total de registros da SE anterior, sendo que a letalidade no Estado em 2020 foi de 2,1%, em 2021 está em 2,9% e em 2022 até a SE 05, está em 0,4%.

Com respeito à vigilância de internações o referido boletim estadual descreve uma progressiva diminuição quando comparada as SE 11-13 de 2021 com as SE 01-05 de 2022, corroborando o quadro de decréscimo de número de casos e de óbitos em Goiás.

Considerando o mapa de risco da Secretaria Estadual de Saúde no que diz respeito à taxa de ocupação de leitos estaduais de saúde, na data do dia 30/09/2021, a regional pirineus, na qual está inserido o Município de Anápolis foi classificada como crítica, ou seja, grau mediano de risco, conforme os critérios estabelecidos.



1.3. Município de Anápolis

O último boletim epidemiológico emitido pelo Município data de outubro de 2021, o que pode não refletir a situação atual. No entanto, de maneira semelhante ao quadro epidemiológico nacional e estadual, existe uma franca percepção da forte diminuição de número de casos, o que fica demonstrado pelos informes diários emitidos pela SEMUSA quando comparados os números de casos absolutos notificados e inseridos no sistema de informação da prefeitura dos meses de dezembro de 2021 e com fevereiro de 2022.





Com relação à vacinação o município de Anápolis, já ultrapassou o percentual de 90% da população cadastrada com a primeira dose e de 75% desta mesma população com a segunda dose.

2. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme as informações acima descritas, identificamos que no atual período epidemiológico tanto o número de novos casos quanto de óbitos vem em tendência de queda ao longo das últimas semanas epidemiológicas.

Tal situação provavelmente poderá ser explicada pelo próprio comportamento da doença assim como pelo significativo avanço da vacinação na população. O reflexo destas variáveis recai justamente sobre o principal parâmetro de risco utilizado pelo município até o momento para a tomada de decisões quanto a tomada de decisões frente às ações de isolamento social, qual seja a taxa de ocupação de leitos de UTI exclusivos para pacientes suspeitos ou confirmados de COVID19.

Dessa forma, conforme os dados estatísticos e os argumentos acima apresentados é a recomendação da Secretaria Municipal de Saúde que o município de Anápolis adote novas medidas como diretrizes de enfrentamento e controle da COVID19 e como consequência revise o protocolo de saúde que define as medidas de prevenção e controle de ambientes e pessoas, assim como as medidas restritivas relacionadas às atividades econômicas e não econômicas dos estabelecimentos e/ou da prestação de serviços que estiverem em funcionamento durante o período de pandemia de COVID19 no município de Anápolis.

Destaca-se que aos serviços assistenciais de saúde será obrigatório o uso de máscaras por funcionários, profissionais, usuários, visitantes e demais pessoas que se encontrem nestas unidades, sempre conforme as definições e normativas do Ministério da Saúde e/ou Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Contudo é importante salientar que o *status* de pandemia ainda não se encerrou. O comportamento populacional pode refletir diretamente na evolução da doença. Por isso, ficam mantidas as orientações de que os casos sintomáticos e seus contatos diretos cumpram com o isolamento recomendado além da manutenção das ações de higiene pessoal e ambiental, o distanciamento social, e medidas de etiqueta respiratória como fundamentais para o controle da transmissão de COVID19, com objetivo de controle na disseminação do vírus.

Por fim, informamos que a doença exibe comportamento dinâmico e que as definições agora tomadas podem ser revistas a qualquer momento, conforme os panoramas sanitários e epidemiológicos apresentados.

JÚLIO CÉSAR TELES SPÍNDOLA
Secretário Municipal de Saúde de Anápolis

